



FEDERAÇÃO DE VÔLEI DO DISTRITO FEDERAL - FVDF

Filiada à CBV

# REGULAMENTO

## ELEIÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ATLETAS DE VÔLEI DE PRAIA E QUADRA

### 1 REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO BRASILIENSE DE ATLETAS DE VOLEIBOL DE PRAIA E DE QUADRA

A eleição dos membros para comporem a Comissão Brasiliense de Atletas de Voleibol de Praia e de Quadra, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, deverá obedecer às determinações descritas neste regulamento, na Lei 9.615/1998, no Estatuto da Federação de Vôlei do Distrito Federal - FVDF e da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV e compreenderá o período de 12 de julho de 2024 a 12 de julho de 2028.

#### **1.1 – Critérios para Participação do Processo de Eleição:**

I - Poderão participar do processo eleitoral para escolha da Comissão Brasiliense de Atletas de Vôlei de Praia e de Quadra, estando aptos a votar, todos os atletas devidamente registrados na Confederação Brasileira de Voleibol - CBV pela Federação de Vôlei do Distrito Federal - FVDF, com no mínimo um ano de antecedência à Eleição;

II - Caso o atleta apto a votar seja praticante das duas modalidades (praia e quadra), o mesmo deverá optar por uma das duas modalidades na hora da votação.

#### **1.1.2 – Comissão Eleitoral:**

Para organizar todo o processo da eleição, será nomeada uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros indicados pelo Presidente da Entidade de Administração do Vôlei desta unidade da federação.

#### **1.1.3 – Inscrição / Registro das Chapas:**

I - As inscrições das chapas **deverão ocorrer entre os dias 08/07/2024 até 09/07/2024, de 11:00h às 17:00h**, de forma presencial, por um dos membros que compõem a chapa a ser inscrita, na sede da FVDF, situada à SRPN Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Complexo Aquático - Ala “B/A”, Sala 08 - Brasília/DF, mediante requerimento.

II - Para registro da chapa deverá ser apresentado juntamente com o requerimento de registro de chapa e documentos de identidade de cada membro que compõe a chapa;

III - O registro da chapa somente será aceito com a apresentação de todos os documentos acima citados e deverá observar os seguintes critérios:

#### **1.1.3.1 – Composição das Chapas:**

I - Cada chapa deverá ser composta obrigatoriamente por 03 (três) membros.

II - Os membros componentes da chapa deverão ser: 01 (um) Presidente; 01(um) Vice-presidente e 01 (um) Tesoureiro;

### **1.1.3.2 – Critérios para Composição das Chapas em cada modalidade (Praia/Quadra):**

Para ocupar os cargos de membros da Comissão Brasileira de Atletas de Voleibol de Praia e de Quadra, os membros deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter sido o último registro do atleta na CBV feito pela Federação de Vôlei do Distrito Federal - FVDF;

III - Ter participado como atleta de competições oficiais nacionais ou estaduais nos últimos 03 (três) ciclos olímpicos anteriores a data da eleição, ou seja, a partir de 2008;

IV - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV, pelo Superior Tribunal Justiça Desportiva do Voleibol e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

V - Gozar de reputação ilibada;

VI - Não ter sido punido por doping;

VII - Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;

VIII - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB, o Estatuto da CBV e o Estatuto da FVDF.

### **1.1.3.3 – Análise das Chapas Inscritas:**

I - A análise das chapas inscritas será feita pela Comissão Eleitoral junto com a homologação através de nota oficial da Federação, após serem analisadas pela Comissão Eleitoral, observando-se os critérios previstos neste Regulamento;

II - No caso de inscrição de apenas 1 (uma) chapa, homologada pela Comissão Eleitoral, esta será eleita por aclamação.

### **1.4 – Convocação:**

I - A convocação para a eleição da Comissão Brasileira de Atletas de Voleibol de Praia e de Quadra, será realizada por Edital a qualquer momento, por meio de Nota Oficial, podendo ser publicada no site da FVDF ou enviada para o endereço de E-mail cadastrado dos atletas aptos a votar;

II - A convocação deverá conter, no mínimo, a data e horário de início e término da eleição.

### **1.5 – Homologação do Resultado:**

I - O resultado da votação, com a consequente divulgação da chapa vencedora, tanto da Comissão Brasileira de Atletas de Voleibol de Praia e de Quadra, será homologado através de nota oficial da Federação de Vôlei do Distrito Federal e encaminhada a CBV para conhecimento;

II - Os casos omissos deste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

  
**JOSÉ ALVES BEZERRA**  
Presidente FVDF

